



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

13º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM Nº 11-2026

19 de março de 2026

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
13° BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR
BOLETIM INTERNO N° 11/2026

Quartel em Balneário Camboriú, 19 de março de 2026.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento do 13° Batalhão de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO OFICIAIS

Data	Presencial	Sobreaviso	Dia da Semana	Nome
13/03/26	08h - 20h	20h - 08h	Sexta-feira	Capitão BM MAYKOW
14/03/26	08h - 20h	20h - 08h	Sábado	Capitão BM CHRUN
15/03/26	08h - 20h	20h - 08h	Domingo	Capitão BM SANTANA
16/03/26	08h - 20h	20h - 08h	Segunda-feira	Aspirante BM TEIXEIRA
17/03/26	08h - 20h	20h - 08h	Terça-feira	1° Ten WEGNER
18/03/26	08h - 20h	20h - 08h	Quarta-feira	Capitão BM TOMAZ
19/03/26	08h - 20h	20h - 08h	Quinta-feira	Capitão BM MAYKOW

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

Sem alteração

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Na solicitação contida na nota n° 242-26-13°BBM: do Capitão BM Mtel 929612-3 GABRIEL BARRETO DE MELO da 3ª/13°BBM – Tijucas, onde solicita 2 (dois) dias de dispensa de serviço a contar de 26 de março de 2026, para desconto em férias, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. inserir no SIGRH;
3. publicar em BI;
4. archive-se.

TC BM THYAGO DA SILVA MARTINS
Comandante 13° BBM (Balneário Camboriú)

LICENÇA ESPECIAL - CONVERSÃO EM PECÚNIA

Na solicitação contida no processo SGPe 6519/2026 do Major BM Mtel 929636-0 DIOGO VIEIRA FERNANDES, que solicita permanecer no trabalho durante o período de usufruto de Licença Especial, despacho:

I. defiro o gozo da Licença Especial do requerente, com permanência no trabalho durante período de usufruto à contar de 02 de abril de 2026, com fundamentação na decisão judicial proferida nos autos da Apelação Cível N° 0304763-63-2017.8.24.0023/SC;

II. publique-se em Boletim Interno;

III. encaminhar para a Diretoria de Pessoal para as providências de conversão em pecúnia.

TC BM THYAGO DA SILVA MARTINS

Comandante do 13°BBM (Balneário Camboriú)

ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Na solicitação contida no processo SGPe n° 7188/2026: do Capitão BM Mtcl 934065-3 LUANN LEON CHRUN da 2ª/13°BBM – Itapema, onde solicita 4 (quatro) dias de dispensa de serviço a contar de 17 de março de 2026, para desconto em férias, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;

2. inserir no SIGRH;

3. publicar em BI;

4. archive-se.

TC BM THYAGO DA SILVA MARTINS

Comandante 13°BBM (Balneário Camboriú)

VISITA MÉDICA

Compareceu à Formação Sanitária da 3ª RPM, no dia 18/03/2026, o Aspirante BM Mtcl 719650-4 LUCAS DE LIMA TEIXEIRA do 13°BBM – Balneário Camboriú, e obteve o seguinte parecer médico: “APTO em inspeção de saúde” Assina: Capitão Médico PM Mtcl 933877-2 VINÍCIUS TASCAMANDU RIBEIRO, CREMESC 13844.

II - ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS

LUTO

A contar de 14/03/2026 do 2º Sgt BM CTISP Mtcl 923159-5 ADRIANO STEFF, do 1º/1ª/13°BBM (Balneário Camboriú) pelo período de 8 (oito) dias consecutivos de dispensa regulamentares de luto, (Art 66 item II da lei n° 6.218 de 10 de Fevereiro de 1983), por ter falecido seu sogro JOSÉ ADELAR VILVERT.

III - ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

LICENÇA ESPECIAL - CONVERSÃO EM PECÚNIA

Na solicitação contida no processo SGPe 6964/2026 o Cabo BM Mtcl 974327-8 CHARLES BENHUR KRETZER, que solicita permanecer no trabalho durante o período de usufruto de Licença Especial, despacho:

I. defiro o gozo da Licença Especial do requerente, com permanência no trabalho durante período de usufruto à contar de 05 de maio de 2026, com fundamentação na decisão judicial proferida nos autos da Apelação Cível N° 5003001-75.2026.8.24.0090/SC;

II. publique-se em Boletim Interno;

III. encaminhar para a Diretoria de Pessoal para as providências de conversão em pecúnia.

TC BM THYAGO DA SILVA MARTINS

Comandante do 13°BBM (Balneário Camboriú)

SERVIÇO DE SAÚDE

Na solicitação em requerimento, da Sd BM Mtcl 604531-6 VITÓRIA RECH MACIEL, a qual solicita o abono de 7 (sete) dias para tratamento de pessoa da família, a contar de 12/03/2026, conforme a PORTARIA N° 310/2024/CBMSC, de 08/07/2024, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. inserir no SIGRH;
3. publicar em BCBM;
4. preencher formulário DiSPS; e
5. arquivar.

1° Tenente BM DANIEL WEGNER SILVA
Comandante do 3°/2ª/13°BBM (Bombinhas) (SGPe CBMSC 7144/2026)

SERVIÇO DE SAÚDE

Na solicitação em requerimento, do Sd BM Mtcl 967217-6 BRUNO ALVES DE SOUZA, o qual solicita o abono de 1 (um) dia para tratamento de saúde própria, a contar de 03/03/2026, conforme a PORTARIA N° 310/2024/CBMSC, de 08/07/2024, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. inserir no SIGRH;
3. publicar em BCBM;
4. preencher formulário DiSPS; e
5. arquivar.

Itapema - SC, 18 de março de 2026.

Capitão BM LUANN LEON CHRUN
Comandante da 2ª/13°BBM (Itapema) (SGPe CBMSC 5791/2026)

BANCO DE HORAS

Na solicitação contida em Nota Eletrônica N° 244-26-13°BBM, do Sd BM Mtcl 99840-0 EDMILSON ERNANDE DA SILVA, do 2°/3ª/13°BBM – São João Batista, o qual solicita 14 (quatorze) horas de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, a contar das 08:00h do dia 11 de março de 2026, dou o seguinte despacho:

1. Autorizo;
2. registre-se;
3. publique-se;
4. archive-se.

Capitão BM GABRIEL BARRETO DE MELO
Comandante da 3ª/13°BBM (Tijucas)

PORTARIA N° 11/13°BBM/CBMSC, de 13/03/26.

Exonerar da função de Corregedor-Setorial do 13° BBM o Major BM JACSON LUIZ DE SOUZA, matrícula n° 920662-0, e nomear o Major BM DIOGO VIEIRA FERNANDES, matrícula n° 929636-0 Subcomandante do 13° BBM, para exercer as funções de Corregedor-Setorial do 13° BBM, a contar de 10 de março de 2026, conforme Portaria n° 532/CBMSC/2021 de 8 de novembro de 2021.

Tenente-Coronel BM THYAGO DA SILVA MARTINS
Comandante do 13°BBM

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

FAC N° 63/13°BBM-2026: PR. ORROGAÇÃO DE PRAZO

Na solicitação contida no ofício 01-26-13°BBM do Cabo BM Mtcl 932326-8 VINICIUS MIOZZO do 1°/2ª/13°BBM – Itapema, encarregado da FAC n° 63/13°BBM-2026, o qual solicita prorrogação de 15 (quinze) dias, para conclusão dos trabalhos no referido processo dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Capitão BM LUANN LEON CHRUN
Autoridade Delegante

SOLUÇÃO AUTOS DE IT n° 8/2026/CBMSC

Tendo recebido os Autos do IT N° 8/2026/CBMSC do Capitão BM Mtcl 927.471-5 DOUGLAS TOMAZ MACHADO, Encarregado do referido procedimento, para apurar as causas, efeitos e responsabilidade pelas avarias na viatura BM ASU-567, placa SXL-8A78, I/M. BENZ 417 TCA AMBUL, ano/modelo 2024/2025, da OBM de Balneário Camboriú, decorrente de acidente de trânsito, no dia 18 de dezembro de 2025, tendo como condutor o Cabo BM Mtcl 931.831-3 TEDICELER MAICON MULLER, que, ao manobrar para sair do estacionamento do restaurante onde a guarnição efetuava o almoço, para atendimento da ocorrência de n° 130884776, veio a abalroar a viatura contra uma placa de publicidade, causando avaria na lateral esquerda da viatura, dou a seguinte solução:

1. Analisando os Autos, encontro nas provas juntadas as informações que permitem este Comandante discordar, no todo, da Conclusão exarada pelo Encarregado para, em consequência, decidir que a causa é técnica, pelo entendimento de que nos autos do presente IT não restou caracterizada a culpa grave, ou o dolo por parte do condutor, considerando a necessidade de deslocamento de emergência para atendimento de ocorrência de atendimento pré-hospitalar. Nesse sentido, importante registrar que se diverge do entendimento exarado pelo encarregado, quanto à responsabilização pessoal do condutor, porquanto o contexto fático demonstra que o militar encontrava-se em situação de deslocamento para atendimento a ocorrência, circunstância que, por sua própria natureza, impõe maior celeridade na condução da viatura e, conseqüentemente, eleva o risco de eventos danosos. Ao observar o depoimento do bombeiro militar condutor, cujo *link* está disponível na ata de oitiva (p. 0020), percebe-se que o militar, em horário de almoço, refeição que realizava junto com a guarnição do ASU, no restaurante, em cujo estacionamento estava o ASU, ao ser acionado para atendimento de ocorrência buscou deslocar com a maior brevidade possível. No sistema e-193 pode-se confirmar a ocorrência e horários, qual seja, ocorrência n° 130884776, gerada às 11:27h do dia 18/12/26, comprovando a natureza do deslocamento. Ainda, no caso prático, conforme descreve o condutor, entre os minutos 3:50 e 4:58 de seu depoimento, ao ser acionado para a ocorrência, verificou que a saída principal do estacionamento, pela qual costumam sair com as viaturas, estava obstruída, obrigando-o a manobrar para acessar uma saída secundária. Relatou, também, que havia obras no estacionamento, dificultando ainda mais a manobra. Na sequência destacou que na porteira da saída secundária havia uma placa de publicidade e que, no momento de sair para acessar a via, preocupou-se em olhar para o outro lado, de forma a garantir que não viesse outro veículo daquela direção, vindo então a chocar a viatura contra a ponta da placa na porteira. Destaque-se que, em nenhum momento, nos autos, ficou comprovada qualquer atitude por parte do condutor que pudesse ensejar descuido, negligência, imprudência ou imperícia de sua parte. Não fora relatada qualquer manobra brusca ou

velocidade incompatível. Ao contrário, verifica-se que o bombeiro militar agiu com a celeridade que o caso requeria, tomando cuidado na manobra e preocupando-se com os veículos que pudessem estar deslocando pela via, contudo, apesar de toda a precaução, acabou chocando a lateral da viatura contra a ponta da placa de publicidade, no momento da saída do estacionamento e acesso à via. Nessas condições, não restou comprovada a existência de dolo ou culpa grave por parte do condutor, elementos indispensáveis para a imputação de responsabilidade pessoal. De outra sorte, verifica-se que o evento decorreu de risco inerente à atividade operacional desempenhada. Por fim, deve-se observar a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (vide Apelação Cível nº 2006.001347-6 e Acórdão ao processo nº 2013.028052-9), a qual corrobora tal entendimento, ao afirmar que não é razoável imputar ao agente público o ressarcimento por danos ocorridos no exercício regular de atividade que, por si só, envolve riscos, devendo-se distinguir hipóteses de dolo ou culpa grave de meras falhas inerentes à condução prolongada de veículo em serviço. No mesmo sentido, decisões mais recentes daquele Tribunal reconhecem que, ausentes tais elementos, compete ao Estado suportar os prejuízos decorrentes. Dessa forma, conclui-se que as avarias verificadas decorrem de causa técnica, vinculada ao risco da atividade, afastando-se a responsabilização pessoal do condutor.

2. Ratificar a avaliação do prejuízo, no valor de R\$1.895,00, com base no orçamento juntado aos autos (p. 0011) e conforme art. 6º, inciso X do Regulamento de Inquérito Técnico do CBMSC, instituído por meio da Portaria nº 534/CBMSC, de 2021.

3. Remeter o presente IT à Corregedoria-Geral do CBMSC, para providências junto ao Comandante-Geral.

4. Determinar o conserto pelo Estado, em virtude da presente conclusão, a qual reconhece a causa técnica como preponderante.

5. Determinar ao Chefe do B-4 do 13°BBM que:

a) viabilize as solicitações de empenhos;
b) viabilize o reparo na Vtr sinistrada, após receber as notas de empenho;
c) após o conserto, receba a Vtr, lavrando Termo de Recebimento e Conformidade, e arquivando este na pasta da respectiva Vtr.

6. Determinar ao B-1 deste BBM que:

a) providencie a publicação em Boletim Interno do teor da Conclusão e desta Solução.

7. Determinar ao Corregedor-Setorial que:

a) insira cópia digital deste IT no SICOR e encaminhe o processo SGPe para a Corregedoria-Geral; e
b) viabilize cópia do Termo de Recebimento e Conformidade do conserto da Vtr para juntá-la aos autos.

8. Determinar ao Chefe do B-4 do 13°BBM que fiscalize as providências listadas nesta Solução.

Tenente-coronel BM THYAGO DA SILVA MARTINS
Autoridade Delegante

ASSINA:

Tenente-Coronel BM THYAGO DA SILVA MARTINS
Comandante do 13°BBM (Balneário Camboriú)
(assinado digitalmente)